

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (V CIDIA)**

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL III

R344

Regulação da inteligência artificial III [Recurso eletrônico on-line] organização V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Matheus Antes Schwede e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-930-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Mercados globais e empreendedorismo a partir do desenvolvimento algorítmico.

1. Compliance. 2. Ética. 3. Legislação. I. V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (V CIDIA)

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL III

Apresentação

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em seis países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil e África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA), realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2024, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central "Mercados Globais e Empreendedorismo a partir do Desenvolvimento Algorítmico", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O V CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Pará (PA), Amazonas (AM), Minas Gerais (MG), Ceará (CE), Rio Grande do Sul (RS), Paraíba (PB), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Alagoas (AL), Maranhão (MA), Santa Catarina (SC), Pernambuco (PE), e o Distrito Federal (DF). Além disso, o evento contou com a adesão de participantes internacionais, incluindo representantes de Portugal, França, Itália e Canadá, destacando a amplitude e o alcance global do congresso. Este encontro plural reforçou a importância da colaboração inter-regional e internacional na discussão dos temas relacionados ao desenvolvimento algorítmico e suas implicações nos mercados globais e no empreendedorismo.

Foram discutidos assuntos variados, desde a regulamentação da inteligência artificial até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com

uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A jornada teve início no dia 6 de junho com a conferência de abertura ministrada pela Professora Dr^a. Margherita Pagani, do SKEMA Centre for Artificial Intelligence, campus de Paris, França. Com o tema "Impacts of AI on Business Transformation", Pagani destacou os efeitos transformadores da inteligência artificial nos negócios, ressaltando seu impacto no comportamento do consumidor e nas estratégias de marketing em mídias sociais. O debate foi enriquecido pela participação do Professor Dr. José Luiz de Moura Faleiros Jr., da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, que trouxe reflexões críticas sobre o tema.

Após um breve intervalo, o evento retomou com o primeiro painel, intitulado "Panorama global da Inteligência Artificial". O Professor Dr. Manuel David Masseno, do Instituto Politécnico de Beja, Portugal, apresentou uma análise detalhada sobre as "práticas de IA proibidas" no novo Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia, explorando os limites da dignidade humana frente às novas tecnologias. Em seguida, o Professor Dr. Steve Ataky, da SKEMA Business School, campus de Montreal, Canadá, discutiu as capacidades, aplicações e potenciais futuros da IA com geração aumentada por recuperação, destacando as inovações no campo da visão computacional.

No período da tarde foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de mais de 40 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o primeiro dia foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

O segundo dia de atividades começou com o segundo painel temático, que abordou "Mercados globais e inteligência artificial". O Professor Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, apresentou um panorama da regulação da IA no Brasil, enquanto o Professor Dr. Fischer Stefan Meira, da SKEMA Business School, campus de Belo Horizonte, Brasil, explorou as perspectivas e desafios do desenvolvimento algorítmico.

Após breve intervalo, o terceiro painel teve início às 10:00h, focando em "Contratos, concorrência e inteligência artificial". O Professor Dr. Frédéric Marty, da Université Côte d'Azur, França, discutiu a "colusão por algoritmos", um fenômeno emergente nas políticas de concorrência, enquanto o Professor Dr. Bernardo de Azevedo e Souza, da Universidade do

Vale do Rio dos Sinos, Brasil, trouxe novas perspectivas para o empreendedorismo jurídico. A Professora Ms. Lorena Muniz e Castro Lage, SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, completou o painel abordando as interseções entre startups e inteligência artificial, destacando os desafios e oportunidades para empresas inovadoras.

Durante a tarde, uma nova rodada de apresentações nos grupos de trabalho se seguiu, com 35 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento sendo abordados para ilustrar a pujança do debate em torno do assunto. O segundo dia foi encerrado consolidando a importância do debate sobre a regulação e a aplicação da inteligência artificial em diferentes setores.

Como dito, o evento contou com apresentações de resumos expandidos em diversos Grupos de Trabalho (GTs), realizados on-line nas tardes dos dias 6 e 7 de junho. Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

- a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica – Coordenado por Laurence Duarte Araújo Pereira, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Luiz Felipe Vieira de Siqueira.
- b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados – Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Isabela Campos Vidigal Martins e Gabriel Ribeiro de Lima.
- c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial – Coordenado por Yago Aparecido Oliveira Santos, Pedro Gabriel Romanini Turra e Allan Fuezi de Moura Barbosa.
- d) Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual – Coordenado por Vinicius de Negreiros Calado, Guilherme Mucelin e Agatha Gonçalves Santana.
- e) Regulação da Inteligência Artificial – I – Coordenado por Tainá Aguiar Junquillo, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro.
- f) Regulação da Inteligência Artificial – II – Coordenado por João Alexandre Silva Alves Guimarães, Ana Júlia Guimarães e Erick Hitoshi Guimarães Makiya.
- g) Regulação da Inteligência Artificial – III – Coordenado por Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Matheus Antes Schwede e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro.

h) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Fernanda Sathler Rocha Franco, Gabriel Fraga Hamester e Victor Willcox.

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – Coordenado por Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann.

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Jessica Mello Tahim e Angélica Cerdotes.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso, assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos. Além disso, um elogio especial deve ser feito ao trabalho do Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara, que participou da coordenação científica das edições precedentes. Seu legado e dedicação destacam a importância do congresso e contribuem para consolidar sua reputação como um evento de referência na intersecção entre direito e inteligência artificial.

Por fim, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial foi, sem dúvida, um marco importante para a comunidade acadêmica e profissional, fomentando debates essenciais sobre a evolução tecnológica e suas implicações jurídicas.

Expressamos nossos agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador da Pós-Graduação da SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

IA GENERATIVA E O DIREITO DE OPT-OUT DOS AUTORES DE OBRAS PROTEGIDAS

GENERATIVE AI AND AUTHORS' OPT-OUT RIGHTS FOR PROTECTED WORKS

**Gastão Marques Franco
Henrique Costa de Seabra
Fernando Pena Dolabela Mendes**

Resumo

O avanço da inteligência artificial (IA) transforma o cenário legal dos direitos autorais, especialmente com o uso crescente de modelos generativos. No Brasil, a falta de definições claras na legislação gera incertezas, enquanto na União Europeia, propostas como o AI Act reconhecem a complexidade dos modelos de IA de propósito geral (MPGs). A interseção entre IA e direitos autorais levanta questões sobre o uso legítimo de dados protegidos. Apesar de iniciativas como o Fair Use e direitos de opt-out, desafios persistem na operacionalização e na criação de leis adaptadas à realidade brasileira.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Direitos autorais, Modelos generativos', Ai act, Ia generativa

Abstract/Resumen/Résumé

The advancement of artificial intelligence (AI) is reshaping the legal landscape of copyright, especially with the increasing use of generative models. In Brazil, the lack of clear definitions in legislation generates uncertainties, while in the European Union, proposals like the AI Act acknowledge the complexity of general-purpose AI models (MPGs). The intersection of AI and copyright raises questions about the legitimate use of protected data. Despite initiatives like Fair Use and opt-out rights, challenges persist in operationalization and in creating laws adapted to the Brazilian reality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Copyright', Generative models, Ai act, Generative ai

1 INTRODUÇÃO

O desenfreio da automatização impulsionado pela inteligência artificial (IA) tem desencadeado uma profunda reestruturação na paisagem jurídica, especialmente no contexto dos direitos autorais, motivo pelo qual o Brasil enfrenta desafios em manter-se atualizado nesse debate em constante evolução.

Dentro desse contexto, destaca-se o uso crescente de modelos de IA generativa, os quais têm a capacidade de gerar novos conteúdos a partir de dados de treinamento, surgindo inúmeras questões legais, como: qual é a proteção dos direitos autorais sobre as obras utilizadas para treinar esses modelos?

Este trabalho, visando uma melhor compreensão do que constitui um "sistema de inteligência artificial", traz dois conceitos importantes, sendo o primeiro utilizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), amplamente adotado em diversas jurisdições, definindo como um “sistema baseado em máquina que, para objetivos explícitos ou implícitos, infere, a partir da entrada, como gerar resultados, como previsões, conteúdo, recomendações ou decisões que podem influenciar ambientes físicos ou virtuais”¹.

Essa interpretação engloba os modelos de aprendizagem de máquina em larga escala (*LLM, Large Language Model*), destacando sua capacidade de processar grandes volumes de dados e gerar resultados significativos.

O segundo conceito, previsto pela legislação brasileira atual, enquadra as ferramentas de inteligência artificial como “programa de computador” do Art. 1º da Lei 9.609/98, que regulamenta a propriedade intelectual desse tipo de programa.

A partir dessas reflexões e disposições legais, é possível concluir que as ferramentas de inteligência artificial podem ser interpretadas como obras, no sistema de proteção ao direito autoral brasileiro.

¹OECD, Recommendation of the Council on Artificial Intelligence, 2019. Article 3(1) of the draft act states that ‘artificial intelligence system’ means: ...software that is developed with [specific] techniques and approaches [listed in Annex 1] and can, for a given set of human-defined objectives, generate outputs such as content, predictions, recommendations, or decisions influencing the environments they interact with. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0449>. Acesso em: 13/05/2024.

No contexto da União Europeia, a proposta do *AI Act* introduz a categoria de "Modelos de IA de Propósito Geral" (MPGs)², reconhecendo a diversidade de aplicações e impactos que esses sistemas podem ter, se caracterizando pela capacidade de gerar texto, imagens e outros conteúdos, suscitando desafios significativos para artistas, autores e demais criadores.

Em contraste com modelos de IA com finalidades específicas, os Modelos de IA de Propósito Geral destacam-se pela sua capacidade de serem aplicados em uma variedade de tarefas e contextos, e é justamente essa versatilidade que demanda uma abordagem abrangente na garantia da qualidade e confiabilidade dos dados que os alimentam.

Dentro do conceito de MPG, a IA generativa concentra-se na criação de dados novos e originais, baseados na aprendizagem da distribuição dos dados de entrada. Embora alguns modelos de IA de propósito geral possam incluir capacidades generativas, como o *GPT (Generative Pre-trained Transformer)*, a IA generativa representa um campo estritamente específico dentro da IA.

Um aspecto relevante é a aplicação da mineração de textos e dados (TDM) a estes modelos de IA, que alimenta a base de dados dos sistemas de IA permitindo que eles aprendam e se desenvolvam, levantando questões sobre os limites da exclusividade e dos poderes atribuídos aos titulares dos bancos de dados.

Pretende-se analisar, portanto, por meio do método dialético e da vertente metodológica jurídico dogmática, colacionando experiências internacionais sobre o tema, como pode ser feito um uso legítimo dos dados extraídos de obras protegidas por direitos autorais e propriedade intelectual dentro do contexto da IA generativa.

2 DIREITOS AUTORAIS NA PERSPECTIVA DAS PLATAFORMAS DIGITAIS E A IA GENERATIVA

Com o forte avanço tecnológico que impulsionou os sistemas de inteligências artificiais, noções clássicas tiveram que se modificar à nova realidade, como os direitos autorais, que

² Considerando 60i da proposta do *AI Act* aprovado em 26 de janeiro de 2024 pelos 27 Estados-membros da UE. UNIÃO EUROPEIA. Proposal n° 2021/0106. Council of the European Union. Disponível em: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-5662-2024-INIT/en/pdf>. Acesso em: 10/05/2024.

desempenham um papel crucial no Brasil e globalmente, por protegerem criações intelectuais e garantirem a devida recompensa aos criadores.³

Inserindo no contexto analisado neste estudo, cabe esclarecer que não se propõe a explorar as complexidades dos *outputs*, ou seja, as discussões envolvendo a titularidade dos direitos patrimoniais e morais sobre obras geradas por ferramentas de IA generativa, concentrando na intersecção entre a IA generativa e o direito dos autores de obras protegidas utilizadas para o treinamento dessas ferramentas.

Uma reflexão instigante sobre esse tema remonta a dezembro de 2023, quando o jornal The New York Times deu início a uma ação legal contra a OpenAI e a Microsoft, alegando que as ferramentas Microsoft Copilot e ChatGPT podiam reproduzir, sem autorização, artigos ou partes substanciais desses artigos do Times.⁴

Mais além, em março de 2024, a Patronus AI realizou uma pesquisa comparativa do desempenho de Large Language Models (LLMs), com os resultados revelando que o GPT-4, o Mixtral da Mistral AI, o LLaMA-2 da Meta AI e o Claude 2 da Anthropic não hesitaram em fornecer respostas contendo frases literais dos livros, em percentuais de 44%, 22%, 10% e 8%, respectivamente⁵.

No contexto europeu, a Diretiva 2019/790/UE sobre Direitos Autorais e Direitos Conexos (Diretiva de Direitos Autorais)⁶ introduziu o direito de *opt-out* como um mecanismo para proteger os autores na era da IA permitindo aos criadores de conteúdo optarem por não cederem suas obras.

Portanto, considerando as disposições da referida diretiva e do *IA Act*⁷, os titulares de direitos autorais têm a faculdade de reservar seus direitos sobre suas obras, possibilitando, desta

³ RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância – a privacidade hoje**. Org: Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

⁴BRAZIL JOURNAL. **New York Times Vs. ChatGPT**. Disponível em: <<https://braziljournal.com/new-york-times-processa-dona-do-chatgpt-por-quebra-de-copyright/>>. Acesso em: 10/05/2024.

⁵NBC. **Researchers tested leading AI models for copyright infringement using popular books, and GPT-4 performed worst**. Disponível em: <<https://www.nbcdfw.com/news/business/money-report/researchers-tested-leading-ai-models-for-copyright-infringement-using-popular-books-and-gpt-4-performed-worst/3481140/>>. Acesso em: 10/05/2024.

⁶UNIÃO EUROPEIA. **Diretiva EU 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direito conexos no mercado único digital e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE**. Legislação na íntegra disponível em: <[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32019L0790#:~:text=Diretiva%20\(UE\)%202019%2F790,relevante%20para%20efeitos%20do%20EEE.](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32019L0790#:~:text=Diretiva%20(UE)%202019%2F790,relevante%20para%20efeitos%20do%20EEE.)>. Acesso em: 10/05/2024.

⁷Novamente, ponderações extraídas do considerando 60i da proposta do *AI Act* aprovada no parlamento europeu em 26/01/2024, UNIÃO EUROPEIA. **Proposal n° 2021/0106. Council of the European Union**. Disponível em: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-5662-2024-INIT/en/pdf>. Acesso em: 10/05/2024.

forma, o controle sobre atividades de mineração de textos, imagens, vídeos e outros dados, exceto quando conduzidas para fins de investigação científica

A maioria das outras jurisdições de grandes potências econômicas e do desenvolvimento tecnológico não possuem proteções semelhantes para criadores, seja porque não regulamentam explicitamente o uso de obras protegidas por direitos autorais para treinamento de aprendizado de máquina (por exemplo, Estados Unidos) ou porque contêm exceções gerais que permitem tais usos por qualquer pessoa para qualquer finalidade (por exemplo, Japão)⁸.

De acordo com o artigo 53(1)(d) do *AI Act*, os provedores são obrigados a disponibilizar publicamente um resumo suficientemente detalhado sobre o conteúdo utilizado para o treinamento dos modelos de inteligência artificial, devendo detalhar as principais coleções de dados empregadas no treinamento dos modelos de linguagem, incluindo bancos de dados públicos ou privados.

No entanto, a implementação prática do *opt-out* com base em formato legível por máquina ainda não está clara, uma vez que não existem atualmente padrões ou protocolos técnicos estabelecidos para isso. Portanto, é crucial abordar tanto o lado da oferta, proporcionando certeza aos criadores e detentores de direitos sobre como expressar os *opt-outs*, quanto o lado da demanda, incentivando as entidades que desenvolvem modelos de machine learning a respeitar as exclusões.

É importante lembrar que a legislação europeia se aplica numa base territorial e extraterritorial para garantir condições de concorrência equitativas, algo sem precedentes no que diz respeito a uma tentativa de estabelecer a legislação de direitos de autor como uma norma global.⁹

Embora diversas soluções potenciais para a comunicação de reservas de direitos por criadores e outros detentores de direitos, de forma legível por máquina, estejam disponíveis, a incerteza persiste quanto à efetividade das exclusões expressas por meio dessas ferramentas e à sua aceitação pelos desenvolvedores de modelos de aprendizado de máquina.¹⁰

⁸**BSA Comments on Draft Approach to AI and Copyright.** Disponível em: <<https://www.bsa.org/files/policy-filings/en02122024bsadrftaicopyright.pdf>>. Acesso em: 10/05/2024.

⁹KELLER, Paul. **Generative AI and copyright: Convergence of opt-outs?** Disponível em: <https://copyrightblog.kluweriplaw.com/2023/11/23/generative-ai-and-copyright-convergence-of-opt-outs/>. Acesso em: 13/05/2024.

¹⁰KELLER, Paul e WARSO, Zuzanna. **Defining best practices for opting out of ML training.** p. 14/15. Disponível em: https://openfuture.eu/wp-content/uploads/2023/09/Best-practices_for_optout_ML_training.pdf. Acesso em: 13/05/2024.

A perspectiva legal da União Europeia pretende estabelecer um padrão global ao delinear regulamentações para a *opt-out* dos autores de obras protegidas, mas a ausência de um conjunto de padrões universalmente reconhecidos enfraquece o sistema de equilíbrios inerente às exceções de mineração de texto e dados (TDM).

Cabe colocar que, com o objetivo de promover uma compreensão mais uniforme do tema em escala global, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) lançou recentemente uma consulta pública ampla sobre o impacto da inteligência artificial (IA) no campo da propriedade intelectual.¹¹

Por fim, no que toca a essa proteção discutida, emerge o *Fair Use*, um princípio legal que permite o uso de materiais protegidos por direitos autorais em certas circunstâncias sem autorização prévia, visando equilibrar os direitos dos autores com o interesse público no acesso à informação e na criação de novas obras.¹²

A justificativa para o uso do *Fair Use* no treinamento de IAs generativas inclui a criação de algo novo e original, alinhado com conceitos de transformação e obras derivadas estabelecidos pela legislação brasileira de direitos autorais, podendo emergir como uma, das inúmeras tentativas de solucionar o problema levantado.

3 CONCLUSÕES

À medida que avançamos na era da inteligência artificial avançada, surge uma discussão crucial sobre os direitos relacionados ao conteúdo gerado e disseminado por plataformas como o ChatGPT.

No contexto brasileiro, ainda não há uma posição clara no arcabouço jurídico em relação aos direitos autorais e conexos na Era Digital. O Marco Civil da Internet e a LGPD não abordam especificamente essa questão, deixando um vácuo legal que precisa ser preenchido.

¹¹WIPO. **Conversation on Intellectual Property (IP) and Artificial Intelligence (AI)**, May 21, 2020, 2nd session, WIPO/IP/AI/2/GE/20/1 Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/mdocs/en/wipo_ip_ai_2_ge_20/wipo_ip_ai_2_ge_20_1_rev.pdf. Acesso em: 10/05/2024.

¹²“Training AI models using publicly available internet materials is fair use, as supported by long-standing and widely accepted precedents. We view this principle as fair to creators, necessary for innovators, and critical for US competitiveness.”. OPENAI. **OpenAI and journalism**. Disponível em: < <https://openai.com/index/openai-and-journalism/>>. Acesso em: 15/05/2024.

Embora a legislação brasileira não possua um equivalente direto ao *Fair Use*, como presente no sistema de proteção ao *copyright* nos países do *common law*, alguns princípios do ordenamento jurídico nacional podem ser interpretados de forma a se aproximar dessa doutrina, destacando-se é claro a necessidade de uma abordagem adaptativa e específica.

O Brasil está embarcando em um projeto ambicioso: a criação de uma legislação para regular a inteligência artificial (IA), mas o caminho trilhado até agora revela uma forte influência do modelo europeu, levantando questões sobre a originalidade e a abordagem adotada.

A correção do curso envolve a construção de uma lei original, que aborde não apenas questões de risco, mas também temas relevantes para a população brasileira, como emprego, competitividade e educação.

É válido destacar que, mesmo na União Europeia, ainda há desafios na operacionalização do direito de *opt-out* dos detentores de direitos autorais, o que demonstra a complexidade e os obstáculos enfrentados na busca por soluções práticas e eficazes nesse cenário em constante evolução. Assim, fica evidente que o Brasil enfrentará desafios semelhantes ao buscar regulamentar a inteligência artificial e proteger os direitos dos criadores e usuários de conteúdo digital.

5 REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Miguel Bastos; SCHIRRU, Luca; SOUZA, Allan Rocha de. **Mineração de textos e dados na pesquisa em saúde: reflexões sobre direitos autorais**. In: Cadernos de Saúde Pública, Maio 2024; 40(5):e00169023. Disponível em: <https://cadernos.ensp.fiocruz.br/ojs/index.php/csp/article/view/8597/19337>. Acesso em: 23 de março de 2024.

BRANCO, Sérgio. **A natureza jurídica dos direitos autorais**. Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 2, n. 2, abr.-jun./2013. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/91/61>. Acesso em: 26 de março de 2024.

BRAZIL JOURNAL. **New York Times Vs. ChatGPT**. Disponível em: <https://braziljournal.com/new-york-times-processa-dona-do-chatgpt-por-quebra-de-copyright/>. Acesso em: 10/05/2024.

BSA Comments on Draft Approach to AI and Copyright. Disponível em: <https://www.bsa.org/files/policy-filings/en02122024bsadrftaicopyright.pdf>. Acesso em: 10/05/2024.

CASTRO JÚNIOR, Marco Aurélio de. **Direito e Pós-Humanidade**. Quando os Robôs serão sujeitos de Direito. Curitiba. Editora Juruá: 2013.

GROBELNIK, Marko; PERSET, Karine e RUSSEL Stuart. **Updates to the OECD's definition of an AI system explained.** Disponível em: <https://oecd.ai/en/wonk/ai-system-definition-update>. Acesso em: 20 de abril de 2024.

KELLER, Paul e WARSO, Zuzanna. **Defining best practices for opting out of ML training.** Disponível em: https://openfuture.eu/wp-content/uploads/2023/09/Best_practices_for_optout_ML_training.pdf. Acesso em: 13/05/2024.

KELLER, Paul. **Generative AI and copyright: Convergence of opt-outs?** Disponível em: <https://copyrightblog.kluweriplaw.com/2023/11/23/generative-ai-and-copyright-convergence-of-opt-outs/>. Acesso em: 13/05/2024.

NBC. **Researchers tested leading AI models for copyright infringement using popular books, and GPT-4 performed worst.** Disponível em: <https://www.nbcdfw.com/news/business/money-report/researchers-tested-leading-ai-models-for-copyright-infringement-using-popular-books-and-gpt-4-performed-worst/3481140/>. Acesso em: 10/05/2024.

OECD, **Recommendation of the Council on Artificial Intelligence**, 2019. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0449>. Acesso em: 13/05/2024.

OPENAI. **OpenAI and journalism.** Disponível em: < <https://openai.com/index/openai-and-journalism/>>. Acesso em: 15/05/2024.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância – a privacidade hoje.** Org: Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

UNIÃO EUROPEIA. **Diretiva EU 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direito conexos no mercado único digital e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE.** Legislação na íntegra disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32019L0790#:~:text=Diretiva%20\(UE\)%202019%2F790,relevante%20para%20efeitos%20do%20EEE](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32019L0790#:~:text=Diretiva%20(UE)%202019%2F790,relevante%20para%20efeitos%20do%20EEE). Acesso em: 10/05/2024.

UNIÃO EUROPEIA. **Proposal n° 2021/0106. Council of the European Union.** Disponível em: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-5662-2024-INIT/en/pdf>. Acesso em: 10/05/2024.

WIPO. **Conversation on Intellectual Property (IP) and Artificial Intelligence (AI), May 21, 2020, 2nd session, WIPO/IP/AI/2/GE/20/1.** Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/mdocs/en/wipo_ip_ai_2_ge_20/wipo_ip_ai_2_ge_20_1_rev.pdf. Acesso em: 10/05/2024.